



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 109/2020

Piedade, 07 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 40/2020, que tem por objetivo criar o Programa "Viva Mais - Homero Gomes" no âmbito do Município de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 05 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Daniel Dias de Moraes.

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade


PROTOCOLO GERAL 590/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 08:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 40/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo instalar o Programa “Viva Mais – Homero Gomes” no âmbito do Município de Piedade.

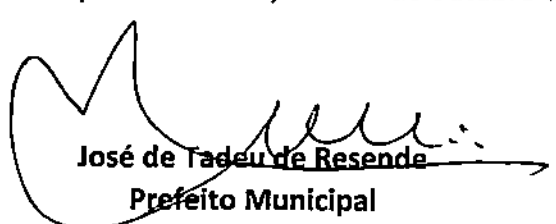
Este projeto de lei vem formalizar um trabalho que perdura por mais de 15 anos em nossa cidade. Idealizado pelo saudoso Homero Gomes e com total apoio das Diretorias de Esporte e Saúde, tem por finalidade propor ao idoso mais qualidade de vida, melhoria na sua autoestima, socialização e integração com a comunidade através de diversas ações desenvolvidas por profissionais altamente capacitados, tanto na área esportiva como na da saúde.

Permanecendo atual até os dias de hoje e observando-se que a população idosa tem crescido no Brasil e no mundo, a necessidade de formalizar tal iniciativa torna-se imperativa e necessária. Até 2025, conforme dados do IBGE, estima-se que a população brasileira com mais de 60 anos representará 15% da sua totalidade.

Salientamos que, mesmo que informalmente, este programa vem sendo desenvolvido desde janeiro de 2005, se faz desnecessária a apresentação de estudo de impacto financeiro pois não existirá aumento de despesas.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis, levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 07 de outubro de 2020.



José de Tadeu de Resende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 40 de 2020

“Cria Programa “Viva Mais – Homero Gomes” direcionado aos idosos do Município de Piedade”.

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Piedade, o Programa “Viva Mais – Homero Gomes”.

Art. 2º Ações e atividades do Programa:

I - Caminhadas semanais;

II - Aulas de alongamento, ginástica livre e dança;

III - Participações em competições direcionadas a idosos;

IV - Participação em outros projetos do município como: Dia Mundial da Água, Dia do Meio Ambiente, Dia do Idoso, Aniversário da Cidade, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul entre outros;

V - Palestras e orientações ministradas por profissionais;

VI - Visitas e encontros com outros grupos de “Terceira Idade” de outros municípios;

VII - Orientações quanto à utilização correta da “Pista de Caminhada” realizadas aos sábados, no período da manhã, com medição de pressão e temperatura, por profissionais da área.

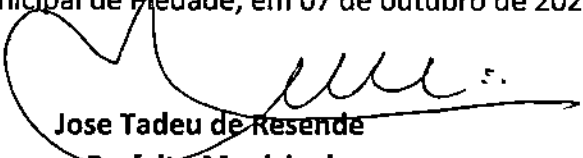
§1º As ações e atividades são voltadas preferencialmente para o público com idade superior a 50 anos.

§2º Em referência ao inciso VII deste artigo, no primeiro sábado de cada mês poderão ser realizados outros tipos de avaliações e exames.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Esportes e Lazer é responsável por coordenar as ações programadas pelo Programa, tendo apoio integrado das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 07 de outubro de 2020.


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal